



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

PROPOSTA APRESENTADA PELO MEC DE CONCURSO EXTERNO EXTRAORDINÁRIO

PARECER DA FENPROF

CONTEXTUALIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

A FENPROF considera indispensável e inadiável a vinculação dos professores e educadores contratados que trabalham para o Estado há vários anos sem que, contudo, lhes sejam garantidas as condições de estabilidade de emprego e profissional a que têm direito.

Para a FENPROF, esta não é reivindicação de hoje, mas de sempre e que vem ocupando lugar prioritário na sua ação, particularmente a partir do momento em que, por força de políticas de embaratecimento da mão de obra docente qualificada, a opção foi tornar precário o exercício da profissão docente.

Principalmente a partir de 2006, ano em que o concurso para ingresso nos quadros deixou de ser anual – alegadamente para estabilizar o corpo docente, mas, como a FENPROF sempre afirmou, para o tornar mais precário e mal pago –, que o problema da precariedade dos professores se agravou. Mesmo o concurso realizado em 2009 não deu resposta ao problema, pois o ME, em conjunto com o ministério das Finanças, desvalorizando o sistema educativo e refém do ditame economicista, manipulou o processo de abertura de vagas e, praticamente, manteve tudo na mesma, não dando resposta às necessidades das escolas, que continuaram a ter de contratar milhares de professores. Não obstante se terem apresentado a concurso dezenas de milhares de candidatos, de se terem verificado milhares de aposentações e de ser visível (e proclamado) o aumento do número de alunos no sistema, o governo apenas permitiu a entrada de 396 docentes nos quadros.

De então para cá não houve qualquer novo concurso para ingresso nos quadros e o resultado é o que todos conhecem: num primeiro momento, a taxa de precariedade na profissão docente ultrapassou largamente a taxa média nacional, atingindo cerca de 30%; depois, por força de medidas deliberadamente tomadas pela atual equipa do MEC, milhares de docentes foram, efetivamente, despedidos. A estatística oficial confirma a dimensão do problema criado, essencialmente, por medidas como a constituição de mega-agrupamentos, a revisão da estrutura curricular, o aumento do número de alunos por turma ou, entre outras, as novas regras de organização do ano letivo 2012/2013, impostas (ilegalmente) pelo MEC. Estas não foram negociadas, apesar de constituírem uma grave perversão dos quadros legais que vigoram, designadamente em relação à organização dos horários de trabalho, que foram agravados com a intenção de despedir professores contratados e criar horários-zero entre os dos quadros.

Chegados a este momento: cerca de 53.000 docentes foram candidatos aos concursos para contratação; mais de 30.000 docentes continuam por colocar, depois de se ter realizado o maior despedimento coletivo de que há memória em Portugal; milhares de professores vivem momentos de angústia, candidatando-se a “manhosos” concursos por “oferta de escola”; o MEC insiste em não pagar a compensação por caducidade aos que terminaram os seus contratos, preferindo a vergonha de ser continuamente condenado pelos tribunais; há escolas que sentem dificuldades em garantir a contratação de todos os professores que lhes são necessários, ficando os alunos sem aulas durante muito tempo; há concursos invalidados e colocações anuladas por prática de ilegalidades... Em suma, vive-se uma situação que, em pleno século XXI, só se compreende porque o nosso país é fustigado por políticas que desrespeitam as pessoas, nomeadamente os trabalhadores, incluindo os professores. Há um evidente desinvestimento do Estado na Educação e o atual governo não cumpre os compromissos que assumiu, quer através de promessas, quer de posições adotadas na oposição, pelos partidos da coligação hoje no governo. Portugal vive um tempo muito negativo que, sem luta, os portugueses não conseguirão ultrapassar.

É neste contexto que a FENPROF considera urgente avançar com um processo de vinculação de docentes que garanta estabilidade aos professores no exercício da sua profissão e às escolas na sua organização pedagógica e no seu funcionamento. Uma vinculação que respeite os princípios estabelecidos nas leis gerais do trabalho, aplicando-se também aos professores; uma vinculação que tenha em conta a diretiva comunitária sobre a matéria; uma vinculação que respeite o princípio constitucional da segurança no emprego, do qual sucessivos governos se têm alheado, em particular no que aos docentes diz respeito.

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

O projeto apresentado pelo MEC não corresponde às necessidades dos docentes e das escolas, não garante o respeito pelos princípios estabelecidos em quadros legais gerais (designadamente o Código de Trabalho e a Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro) e não concretiza a reivindicada vinculação dos docentes contratados. Nesse sentido, contribuem as propostas já apresentadas pela FENPROF, que se reiteram.

O projeto apresentado pelo MEC aponta para um requisito (tempo de serviço) que não tem qualquer correspondência legal (3.600 dias, isto é, cerca de 10 anos), mas nem o facto de se tratar de um requisito desproporcionado garante, a quem o reúna, a vinculação (ao contrário do que previa a Resolução da Assembleia da República n.º 35/2010 que, segundo o MEC, foi tida como referência para o requisito de tempo de serviço que é por si proposto). A existência de um concurso, para vincular, com as características do que é proposto pelo MEC, leva a que, no essencial, tudo continue na mesma. O vínculo será garantido a quem obtenha vaga (aberta por critérios que as Finanças ditarão e o MEC se limitará a gerir) e não a quem reúne o requisito. Em termos práticos, seria o que aconteceria aos que, não existindo concurso extraordinário, ingressassem nas vagas no concurso geral de 2013.

Com este sistema de vagas, poderia até o MEC, em manobra demagógica e enganadora, que, eventualmente, mereceria o acordo político de alguns, baixar o número de anos para ser opositor ao “concurso externo extraordinário”, sem que, porém, alguma coisa se alterasse: os candidatos seriam mais, todavia as vagas continuariam a ser as mesmas que as Finanças autorizassem, “vinculando” rigorosamente o mesmo número de docentes.

Acresce que, de acordo com a proposta do MEC, os docentes que vinculariam obtendo vaga sujeitar-se-iam a um âmbito geográfico mínimo que, na verdade, é máximo (o território continental) e seriam criadas desigualdades entre docentes da mesma categoria (docentes de carreira) e com igual tempo de serviço. Além disso, excluiria docentes que prestaram atividade em estabelecimentos públicos de educação e ensino, designadamente nas Regiões Autónomas, em ministérios que não o da Educação, nas designadas AEC, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, no Ensino Português no Estrangeiro ou em regime de cooperação...

Tendo em consideração o projeto do MEC e a forma como prevê a vinculação (por obtenção de vaga em concurso), nem se compreende a razão por que este se realiza antes do concurso geral previsto para 2013, exceto por ser intenção torná-lo mais restritivo nos requisitos e alargado no âmbito geográfico.

Tal como é proposto, estamos apenas perante a realização de um concurso externo extraordinário antecipado e não de um processo de vinculação extraordinária de docentes.

APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Artigo 1.º: Ao fixar o objeto da presente proposta de decreto-lei, fica claro que, tal como a FENPROF afirmou antes, não estamos perante a proposta de um regime de vinculação de professores contratados, mas sim de um concurso externo extraordinário. É evidente que a eventual efetivação de colocação representa a vinculação de quem a obtém, mas isto não é mais do que sucede em qualquer concurso externo quando um candidato ocupa uma das vagas declaradas.

Artigo 2.º:

- a) Relativamente a esta alínea, tendo em conta a referência ao Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, deverá precisar-se o significado da expressão “3 últimos anos”. Ainda em relação à mesma, a FENPROF regista o facto de estarem a ser excluídos de apresentação a este concurso, professores e educadores que têm exercido a atividade docente em funções públicas, em regime de contratação, designadamente em atividades de enriquecimento curricular (AEC), nas regiões autónomas, em diversos ministérios que não o da Educação, no Ensino Português no Estrangeiro ou em projetos de cooperação com os PALOP e Timor Lorosae.
- b) Considera-se que a exigência de 3.600 dias é um evidente exagero que não encontra qualquer paralelo nas leis que vigoram (Código de Trabalho ou Lei

n.º 59/2008, de 11 de setembro), ainda mais quando nem sequer a verificação de tal requisito constitui, por si só, critério para vincular, mas apenas para apresentação a um concurso. Para a FENPROF, no respeito por princípios estabelecidos em quadros legais superiores, a vinculação dos docentes deverá ter lugar com referência a 1.095 dias de serviço prestado de acordo com o referido na alínea anterior.

- c) –
- d) Deverão ser tidos em conta motivos que resultam da aplicação de quadros legais que vigoram ou vigoraram, nomeadamente os que excecionam ou excecionaram a realização de avaliação de desempenho, bem como decisões tomadas pelas escolas que foram alheias à vontade dos docentes, designadamente, o tempo de serviço, ou situações de gravidez de risco, licença de maternidade ou doença.

Artigo 3.º: A FENPROF considera que deverá ser criado um mecanismo que salvguarde a admissão de candidatos sem grupo de recrutamento, designadamente os professores de Teatro e os designados docentes de técnicas especiais, incluindo dos grupos específicos dos conservatórios públicos.

Artigo 4.º: A FENPROF remete para o que afirmou em relação ao artigo 1.º deste projeto do MEC. A definição de um contingente pelo governo nega os princípios que deveriam prevalecer relativamente a um processo de vinculação. A FENPROF recorda (e reitera) que na reunião realizada em 26 de outubro, no MEC, requereu, nos termos do n.º 3, do artigo 3.º, da Lei n.º 23/98, que lhe fosse fornecida informação sobre o número de docentes que, por grupo de recrutamento, reúne os requisitos apontados na proposta do MEC.

Artigo 5.º: Pelas razões já antes aduzidas, a FENPROF discorda do recurso a vagas para este efeito. Também, no plano técnico, este artigo revela-se improcedente uma vez que, segundo informação recolhida na reunião com o MEC (26/10/2012), estas vagas correspondem apenas a um contingente (dotação global). Como tal, não faz sentido afirmar que os professores são “obrigados a concorrer a todas as vagas”. De facto, o que o MEC impõe é um autêntico concurso “no escuro” em que os candidatos, na fase seguinte, prevista no artigo 8.º, são candidatos, não apenas ao número de vagas correspondente à dotação, mas a todas as que forem declaradas.

Artigo 6.º: A FENPROF entende que deverá ser adotada, neste artigo, a redação do artigo 36.º do ECD, nomeadamente dos seus pontos 2 e 3, a saber:

“2 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o ingresso na carreira faz-se no 1.º escalão.

3 – O ingresso na carreira dos docentes portadores de habilitação profissional adequada faz-se no escalão correspondente ao tempo de serviço prestado em funções docentes [...].”

Artigo 7.º: Sem pôr em causa a redação dos três pontos deste artigo, a FENPROF considera também que, num modelo de concurso extraordinário como

aquele que o MEC propõe, caso um candidato não aceite a colocação obtida, esta deverá ser ocupada por outro candidato no respeito pela lista graduada.

Artigo 8.º: O âmbito nacional proposto pelo MEC, como obrigatório, para a candidatura ao primeiro concurso interno, por parte dos docentes colocados no âmbito do presente projeto de decreto-lei, é absolutamente excessivo. Seja qual for o modelo de vinculação a aprovar, deverá ser restringido o âmbito geográfico, sob pena de não se alcançar a estabilidade pretendida com a vinculação dos docentes contratados. Âmbitos geográficos de menor dimensão poderão ser considerados, como, por exemplo, os das atuais direções regionais de educação ou as zonas pedagógicas, devendo ser respeitadas as preferências manifestadas pelos candidatos.

Este artigo confirma ainda, pelo que refere o seu número 3, que o MEC está a criar, em alguns aspetos, dois tipos de docentes dentro da mesma categoria (dos quadros / carreira), pois apenas estes ficarão obrigados a uma eventual mobilidade nacional no âmbito da mobilidade interna.

De qualquer forma, entendemos que é necessário clarificar a redação do n.º 3 quanto à manutenção ou não da obrigatoriedade de candidatura de âmbito nacional na mobilidade interna nos anos subsequentes.

Artigo 10.º: A FENPROF reitera as críticas anteriormente formuladas sobre a exigência de candidatura a um âmbito geográfico nacional. Estamos perante a admissão explícita, por parte do MEC, de recurso a mão de obra especializada em regime de mobilidade permanente, que contribuirá para que o governo atinja o objetivo de reduzir o número de contratados em 2013, conforme prevê a proposta de Orçamento do Estado para 2013.

Artigo 11.º: A FENPROF considera, como referiu a propósito do artigo 7.º, que, num modelo de concurso extraordinário como o proposto pelo MEC, a vigência do diploma deverá permitir, em casos de não aceitação da colocação obtida, a recuperação de vagas por outros candidatos, no respeito pela lista graduada. A propósito da parte final deste artigo, remete-se para o comentário e proposta feitos ao disposto no artigo 6.º.

Lisboa, 30 de outubro de 2012

O Secretariado Nacional